



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 90/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0023402/2023-10

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Brema Participações Ltda	CPF/CNPJ: 37.713.132/0001-70	
Endereço: Rua Olegario Maciel, 20	Bairro: Centro	
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35590-034
Telefone: 31 98659-0336	E-mail: glorinha@gpinheiro.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: O mesmo	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ÁREA B, imóvel denominado "OLARIA" UTM 572.550/7.761.590	Área Total (ha): 33,0893
Registro nº 35.229 e 35.230 Livro: 2-RG e 2-RG F 1	Município/UF: Igarapé
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3130101-4FC1.8F80.F140.4F2F.9D20.9C7D.A77F.831A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	30,3886	ha
	267	und

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	30,3886	ha	23 K	572.550	7.761.590
	267				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento Urbano	30,3886

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Não classificado	Não classificado	30,3886
			267 und

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	164,3080	m ³

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 21/08/2023
- Data da Vistoria (remota): 28/08/2023
- Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental:
- Data da emissão do parecer técnico: 28/08/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão 267 árvores isoladas em 30,3886 ha, situado no lugar denominado Olaria, zona urbana do Município de Igarapé - MG.

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo implantação de loteamento residencial.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Urbano - Lote

A propriedade está devidamente registrada conforme matrícula 35.229 e 35.230 Livro: 2-RG e 2-RG Folha 1 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Igarapé, e possui área total de 33,0893 ha, situado no lugar denominado Olaria, município de Igarapé - MG.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a implantação de loteamento residencial, é coberta por árvores isoladas onde outrora o terreno era ocupado com horticultura, o que resultou em uma vegetação totalmente alterada de sua forma original.

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 267 árvores nativas e exóticas conforme estudo apresentado.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 164,1380 m³ de lenha. O produto/subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: 23127752

Taxa de Expediente: Valor R\$ 795,83, pagamento realizado em 15/06/2023

Taxa florestal: Valor R\$ 249,90 pagamento realizado em 15/06/2023 (36,3657 m³ lenha exótica ; 28,1328 m³ madeira exótica; 17,3131 m³ de lenha nativa).

Falta taxa complementar referente a 82,3264 m³ de lenha nativa.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Urbanização
- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Solo: LVd8 - LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico, textura argilosa
- Erodibilidade: Muito baixo
- Prioridade de Conservação: baixa
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixa
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): ESPECIAL
- Unidade de Conservação: Não inserido
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido
- Corredor Ecológico: Não inserido
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga as espécies *Cedrela fisillis*; *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*, consideradas ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014) ou especialmente protegidas, sendo que esta intervenção será objeto de compensação. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Não está localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral. Por tratar-se de área urbana e considerando a diminuta dimensão da área de intervenção, não haverá impacto significativo sobre corredores ecológicos; habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, se enquadra no Código **E-04-01-4** da Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: **Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares**
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / (x) LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

Esta análise foi realizada em 28/08/2023, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR. Não foi verificada presença de área abandonada ou sub-utilizada.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A área de intervenção apresenta topografia ondulada e de acordo com planta altimétrica apresenta, a inclinação média é de 5° 25', portanto abaixo de 25° com declive sentido ao fundo do terreno. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- **Solo:** O solo de ocorrência na área do lote é classificado por **LVd8 - LATOSSOLO VERMELHO** Distrófico típico, textura argilosa, de acordo com IDE-SISEMA.

- **Hidrografia:** A propriedade não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** Está inserida no Bioma do Cerrado e não classificada pelo IDE SISEMA, com ocorrência de *Acrocomia aculeata*; *Albizia polycephala*; *Alchornea glandulosa*; *Anacardium occidentale*; *Andira sp*; *Annona dolabripetala*; *Annona sylvatica*; *Astronium graveolens*; *Bauhinia sp*; *Bougainvillea glabra*; *Campomanesia guazumifolia*; *Campomanesia*; *Cecropia pachystachya*; *Cedrela fissilis*; *Ceiba speciosa*; *Citrus limon*; *Citrus sinensis*; *Copaifera langsdorffii*; *Cordia trichotoma*; *Cupania sp*; *Cupania vernalis*; *Cybistax antisiphilitica*; *Dalbergia miscolobium*; *Dalbergia villosa*; *Didymopanax sp*; *Eriobotrya japonica*; *Eriotheca gracilipes*; *Eucaliptus sp*; *Eugenia dysenterica*; *Eugenia sp*; *Ficus gomelleira*; *Guazuma ulmifolia*; *Handroanthus impetiginosus*; *Handroanthus serratifolius*; *Inga sessilis*; *Leucochloron incuriale*; *Lithraea molleoides*; *Luehea divaricata*; *Machaerium hirtum*; *Machaerium stipitatum*; *Machaerium villosum*; *Malpighia emarginata*; *Mangifera indica*; *Miconia sp*; *Moquiniastrum polymorphum*; *Morus nigra*; *Myrcia splendens*; *Myrsine coriacea*; *Nectandra oppositifolia*; *Persea americana*; *Pinus sp*; *Platycyamus regnellii*; *Platypodium elegans*; *Plinia peruviana*; *Prunus myrtifolia*; *Pseudobombax longiflorum*; *Psidium guajava*; *Pyrus communis*; *Qualea parviflora*; *Sapium glandulosum*; *Schinus terebinthifolia*; *Senna macranthera*; *Spathodea campanulata*; *Syzygium cumini*; *Tapirira guianensis*; *Terminalia glabrescens*; *Trema micrantha*; *Trichilia pallida*; *Vernonanthura ferruginea*; *Vernonanthura polyanthes* e *Zanthoxylum riedelianum*

Segundo censo florestal, foi constatada presença de 4(quatro) *Cedrela fissilis*; 1(um), *Handroanthus impetiginosus* e 15(quinze) *Handroanthus serratifolius*, totalizando 20 indivíduos de espécies protegidas, em perigo de extinção ou vulneráveis, conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

- **Fauna:** De acordo com dados secundários apresentados de estudos sobre a fauna da região, as principais espécies da fauna que ocorrem na região são:

Mastofauna - Gambá (*Didelphis albiventris*), Mico-estrela (*Callithrix penicillata*), Paca (*Agouti paca*), Tatu (*Euphractus sexcintus*).

Avifauna- Anu-branco (*Guira guira*), Anu-preto (*Crotophaga ani*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Canário (*Sicalis flaveola*), Carcará (*Caracara plancus*), Gavião-carrapateiro (*Milvago chimachima*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), João-graveto (*Phacellodomus ruffifrons*), Maritaca (*Pionus sp*), Papacapim (*Sporophila nigricollis*), Pica-pau (*Dryocopus lineatus*), Pomba-trucal (*Patagioenas speciosa*), Sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*), Saí-azul (*Dacnis cayana*), Siriema (*Cariama cristata*), Tesoura (*Gubernetes yetapa*).

Herpetofauna - Cascavel (*Crotalus durrisus*), Jararaca (*Bothrops jararaca*), Lagarto teiú (*Tupinambis teguixius*), dentre outros.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando não haver supressão de Mata Atlântica, não há o que se falar em alternativa locacional.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se supressão de 267 árvores isoladas em uma área de 30,3886 ha, em área comum com rendimento lenhoso de 164,1780 m³ de lenha nativa, visando a implantação de loteamento residencial, onde outrora o terreno era ocupado com horticultura. Foi constatada presença de 4(quatro) *Cedrela fissilis*; 1(um), *Handroanthus impetiginosus* e 15(quinze) *Handroanthus serratifolius*, totalizando 20 indivíduos de espécies protegidas, em perigo de extinção ou vulneráveis, que serão objetos de compensação. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; Executar o PTRF apresentado a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. **CONTROLE PROCESSUAL**

7. **CONCLUSÃO**

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, supressão de 267 árvores isoladas em uma área de 30,3886 ha, em área comum com rendimento lenhoso de 164,1780 m³ de lenha nativa, visando a implantação de loteamento residencial.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

8.1. **Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

Não se aplica

8.2. **Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

Não se aplica

8.3 **Compensação por intervenção em APP:**

Não se aplica.

8.4 **Compensação por supressão de espécies protegidas:**

Pela supressão de 4(quatro) *Cedrela fisillis*; 1(um), *Handroanthus impetiginosus* e 15(quinze) *Handroanthus serratifolius*, o requerente fica obrigado a plantar 10 mudas por individuo protegido suprimido. Assim ficará condicionado ao plantio de 40 (quarenta) mudas de *Cedrela fisillis*; 150 (cento e cinquenta) mudas de *Handroanthus serratifolius* e 10 (dez) mudas de *Handroanthus impetiginosus*, totalizando 200 mudas a serem plantadas na área verde do empreendimento.

Considerando o espaçamento de 3 x 3 metros, a ser usado para o plantio de mudas, será necessário uma área total de 0,1800 ha para plantio das espécies ameaçadas e ou protegidas, que pode ser em APP degradada e ou em área de RL a ser recomposta.

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, R\$4.960,48 que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. **CONDICIONANTES**

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Realizar o plantio de 40 (quarenta) mudas de <i>Cedrela fisillis</i> ; 150 (cento e cinquenta) mudas de <i>Handroanthus serratifolius</i> e 10 (dez) mudas de <i>Handroanthus impetiginosus</i> , totalizando 200 mudas a serem plantadas na área verde do empreendimento.	Seis meses
8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio	Anualmente por 6 anos

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação do Termo de Compromisso de Preservação e Compensação Florestal averbados em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira
MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 05/09/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72323415** e o código CRC **BDE5810F**.
